



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Antonia Rojas Sales – MDB

À Sec. Executiva
P/ devidas providências
04.06.2019
Antonio
Presidente

INDICAÇÃO Nº 187 _____ 2019

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental com base nos arts 169 a 171 da Resolução nº 86/90 – Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja endereçado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para que verifique a possibilidade de **aumentar o percentual de repasse à Defensoria Pública de 0,9% para 2%, na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020**, nos termos do art. 1º da emenda modificativa anexo, dando nova redação ao art. 21 do Projeto de Lei nº 24 de 15 de maio de 2019, dada a necessidade urgente de adequação do orçamento dessa renomada e essencial Instituição.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO",

23 de maio de 2019.

Deputada **ANTONIA SALES - MDB**



PROJETO DE LEI Nº 24/2019

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2019

Art. 1º. O art. 21 do Projeto de Lei nº 24 de 15 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. As propostas orçamentárias da Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Ministério Público do Estado e Defensoria Pública Geral do Estado referem-se a percentuais das receitas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e Impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS e das demais receitas tributárias líquidas, deduzidos os repasses aos municípios, as transferências e obrigações constitucionais e a do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, sendo: Assembleia Legislativa do Estado do Acre - 5,3% (cinco inteiros e três décimos por cento); Tribunal de Contas do Estado do Acre - 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento); Tribunal de Justiça do Estado do Acre - 8% (oito por cento); Ministério Público do Estado do Acre - 4% (quatro por cento) e Defensoria Pública Geral do Estado - 2,0% (dois por cento)."

Sala das Comissões "Deputado Ilson Ribeiro",

Deputada ANTONIA SALES
MDB



JUSTIFICAÇÃO

"A opção que se faz pela Defensoria é vocacional, porque é própria de pessoas que fazem do Direito mais do que um meio de vida, talvez a mais bela razão de viver" (Ayres Britto, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal).

O presente documento tem como objetivo apresentar os principais argumentos que reforçam a necessidade **urgente** de se aumentar o percentual de repasse à Defensoria Pública do Acre, de 0,9% para 2%, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Dada a sua tão importante missão, a Constituição Federal eleva a Defensoria Pública ao *status* de instituição autônoma, conferindo-lhe autonomia administrativa, funcional, financeira, bem como prerrogativa de proposta orçamentária.

No âmbito Estadual, a Defensoria Pública do Estado do Acre é regida pela Lei Complementar nº 158/2006, e em 2019, completará 18 (dezoito) anos de sua efetiva criação, sendo contemplada com orçamento próprio somente em 2015, em percentual que nunca recebeu reajuste, em que pese os avanços e demandas crescentes da instituição.

REALIDADE FÁTICA ATUAL DA DPE/AC

a) Defasagem no orçamento atual e número de Defensores:

Apesar de sua missão tão importante, dentre as 03 (três) instituições do sistema de justiça acreano, a Defensoria Pública é a que apresenta o **menor orçamento**, assim como o **menor número de membros**. Nesse sentido:

Orçamento da Defensoria Pública	Orçamento do Ministério Público	Orçamento do Tribunal de Justiça
R\$ 26.537.764	R\$ 137.279.286	R\$ 250.353.568



Defensores Públicos	Promotores de Justiça	Juizes de Direito
45	87	66

Atualmente, dos seus 61 cargos disponíveis, a DPE/AC possui **apenas 45 Defensores em atuação**. Além disso, dos 21 (vinte e um) municípios do interior com unidades jurisdicionais¹, **apenas 04 (quatro) possuem Defensores lotados**, quais sejam, Senador Guiomard, Bujari, Feijó e Cruzeiro do Sul, estes dois últimos de forma deficitária. Infelizmente, tais dados representam a ausência da Defensoria em mais de **80% (oitenta por cento)** dos municípios acreanos.



Para reverter essa realidade, é preciso levar a Defensoria Pública até cada um dos municípios do interior do Estado que se encontra sem Defensor Público. Contudo, para que isso aconteça, é necessário, sobretudo, orçamento compatível com as necessidades e demandas que a instituição apresenta.

Por isso, o aumento do orçamento da DPE/AC é necessário tanto para a **nomeação de novos Defensores** para atender ao interior do Estado, bem como para propiciar a **manutenção e construção de novas unidades** da Defensoria Pública, ampliando-se, assim, os serviços da instituição. Todas as questões essenciais ao crescimento e fortalecimento dos serviços prestados pela Defensoria Pública incorrem na necessidade de orçamento compatível.

¹ Segundo o site do Tribunal de Justiça do Estado do Acre: <https://www.tjac.jus.br/comarcas/entrancia-inicial/> e <https://www.tjac.jus.br/comarcas/entrancia-final/>



É importante ressaltar que, mesmo com um quadro tão deficitário de servidores e Defensores, a DPE/AC conseguiu superar os seus números de atendimento, conforme se observa em 2018, em que foram realizados mais de 83.000 (oitenta e três mil) atendimentos. Por isso, com o devido investimento, a Defensoria Pública acreana poderá produzir e atender muito mais.

Ano	Quantidade de Defensores	Petições Diversas	Audiências	Atendimentos
2015	52	74.853	19.314	65.836
2016	49	54.679	14.358	61.565
2017	46	83.449	20.225	77.982
2018	<u>45</u>	69.061	20.510	<u>83.831</u>

Por fim, não é demais ressaltar que além da falta de Defensores Públicos, a DPE/AC ainda conta com um quadro ainda mais deficitário de servidores de apoio, tendo em vista que a instituição nunca conseguiu realizar concurso para provimento de cargos de técnico e analista. Em tal caso, a DPE/AC opera, quase que em sua totalidade, com servidores comissionados e servidores cedidos de outros órgãos.

b) Adequação à Emenda Constitucional nº 80/2014:

Deve-se ter em mente que o quadro atualmente enfrentado pelo Estado vai na contramão do que dispõe a Constituição Federal, conforme explicitado em seu art. 98², da ADCT, inserido através da **Emenda Constitucional nº 80/2014**, que estipula o **prazo de 08 (oito) anos para que os Estados, o Distrito Federal e a União lotem defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais**.

Observa-se que, apesar do decurso de quase todo o prazo estipulado pela emenda constitucional, no Estado do Acre, das 22 unidades jurisdicionais existentes nos municípios, conta somente com defensores em 05 (cinco) comarcas e, ainda, frise-se, de forma muito precária.

Assim, com o aumento orçamentário necessário para a manutenção e fortalecimento da DPE/AC, o Acre estaria um passo à frente das demais unidades federativas no que tange o cumprimento da EC 80/2014, o que seria de fundamental importância para a salvaguarda da Constituição Federal e garantia dos direitos dos mais vulneráveis.

c) Redução dos gastos vultosos com advogados dativos:

Além disso, devido à ausência de Defensores Públicos, o Estado do Acre gasta, ano após ano, valores cada vez maiores com advogados dativos. A seguir, gráfico exemplificativo, o qual ilustra que, nos anos de 2017 e

² Art. 98, ADCT. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

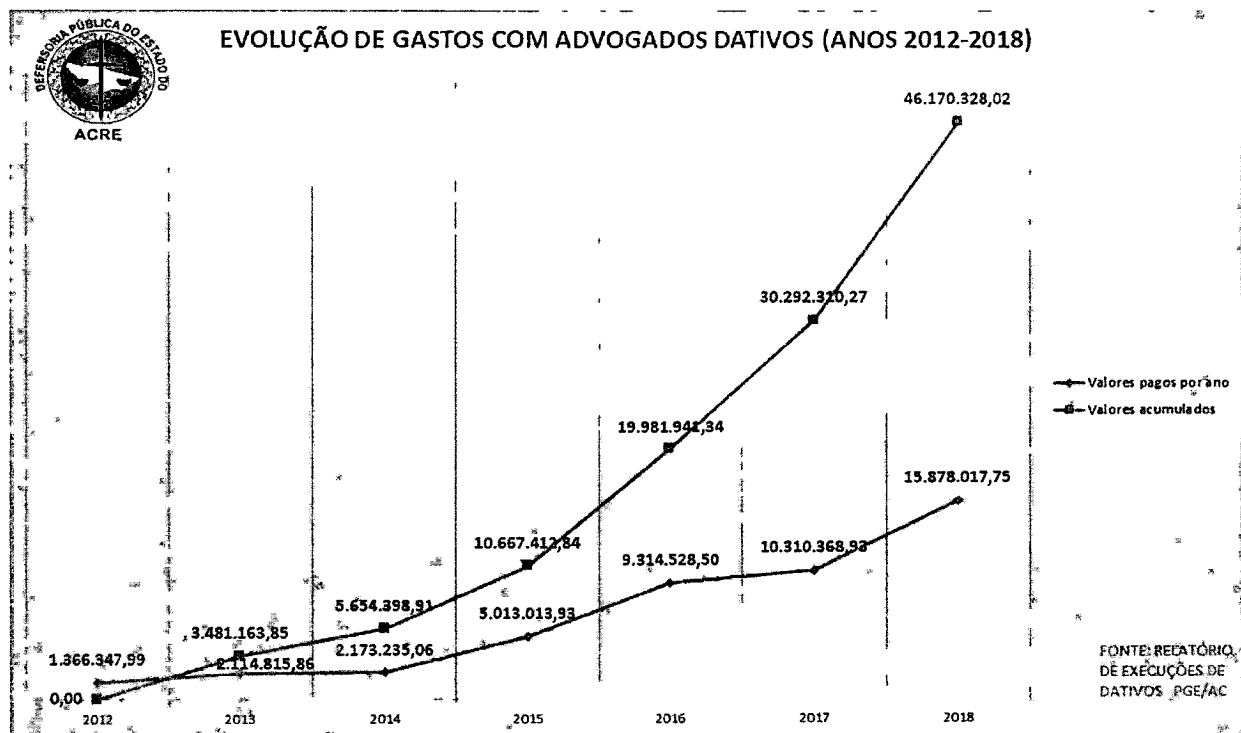
§ 1º No prazo de **8 (oito) anos**, a União, os Estados e o Distrito Federal **deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais**, observado o disposto no caput deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014).

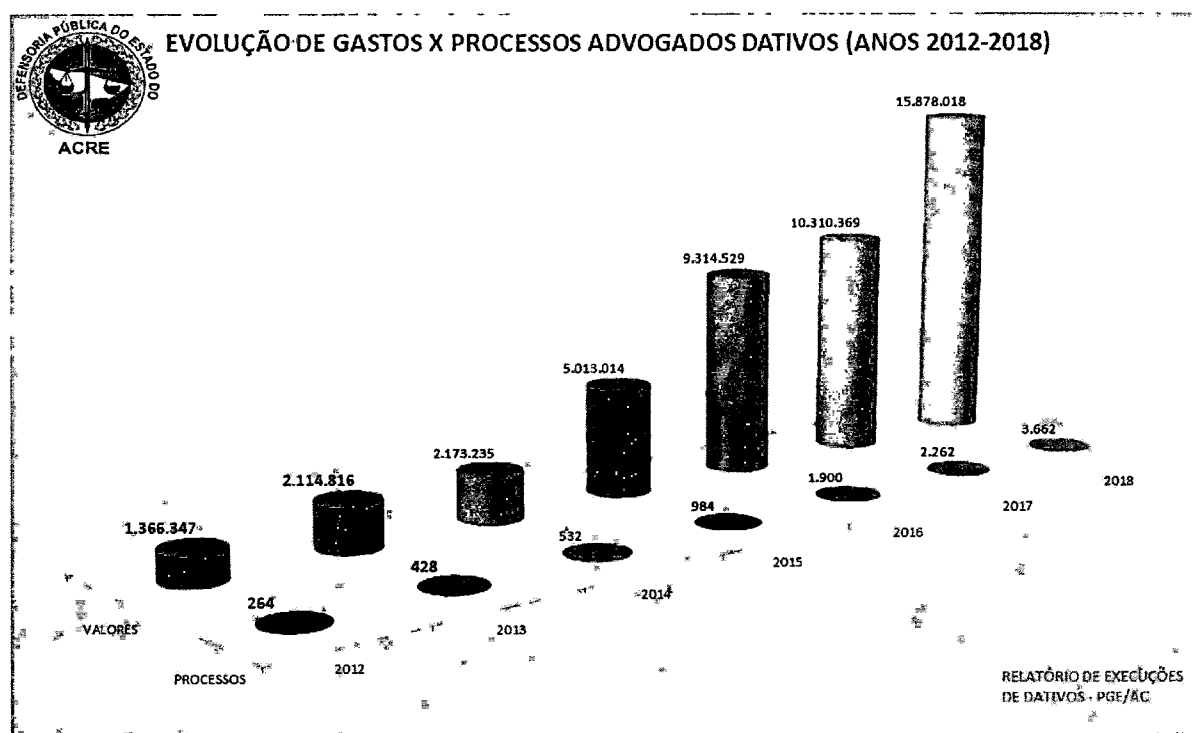


2018, tais gastos representaram, aproximadamente, mais de **50%** do orçamento anual da Defensoria Pública, e que no curso de apenas 08 (oito) anos, aumentaram em mais de **10 (dez)** vezes:

Orçamento da DPE/AC em 2018	Gasto com Dativos em 2018
R\$ 26.537.764	R\$ 15.878.017



Para se ter uma ideia acerca desses custos, apresentamos gráfico que quantifica a evolução de gastos com advogados dativos, se comparada com a quantidade de processos em que estes atuaram.



Observa-se, que a designação de advogados dativos acaba por custar muito mais caro aos cofres públicos, pois com a vultosa quantia de R\$ 15.878,018 (quinze milhões, oitocentos e setenta e oito mil e dezoito reais), tais advogados atuaram em pouco mais de 3.662 processos, quantidade muito inferior aos relatórios de produtividade apresentados pela Defensoria Pública.

Frise-se que as constantes **execuções de honorários pelos dativos ocasionam um descontrole nas finanças do Estado**, em razão dos **constantes bloqueios judiciais** que afetam verbas destinadas a saúde, educação, segurança indo de encontro ao planejamento orçamentário e financeiro do Estado.

Por fim, vale ressaltar que a atuação dos dativos fere frontalmente o sistema constitucional de atendimento aos mais vulneráveis, bem como não disponibiliza um **atendimento contínuo e representativo do Estado** a estes cidadãos.

Em tal caso, a única solução para esta problemática é a nomeação de novos Defensores Públicos no interior do Estado, o que impediria nomeação de advogados dativos e, conseqüentemente, acarretaria grande economia ao erário. Contudo, mais uma vez, a referida solução exige o aumento de orçamento da Defensoria Pública.

d) Vantagens de uma Defensoria forte e estruturada:

Com a situação atual, perde a população, pois esta fica sem os serviços de uma instituição constitucionalmente assegurada para defender os seus direitos, e perde o Estado, pois gasta cada vez mais com nomeações de advogados que deveriam ocorrer apenas em caráter excepcional.



Por outro lado, inúmeras são as vantagens de se ter uma Defensoria Pública forte, estruturada e atuante.

Dentre as quais, destaca-se:

- a) Efetivação do acesso à justiça;
- b) Efetivação do acesso à cidadania;
- c) Redução da desigualdade social;
- d) Promoção da Justiça Social;
- e) Promoção dos Direitos Humanos;
- e) Educação em Direitos;
- f) Pacificação social através da resolução de conflitos.

A Defensoria Pública, muito além da sua atuação jurídica, constitui a instituição que o mais pobre e excluído procura nas suas horas mais difíceis, especialmente para aqueles cidadãos que se encontram no interior do Estado do Acre, muitas vezes desprovidos de qualquer esperança. Portanto, o fortalecimento da Defensoria é oportunizar que tais pessoas possam ter, sobretudo, uma chance de viver com direitos e cidadania.

Dessa forma, diante de tantos desafios, apresentamos esta breve justificativa, a qual pretende-se que possa subsidiar o entendimento acerca da urgente necessidade de acréscimo do orçamento destinado à Defensoria Pública do Estado do Acre.

Deputada **ANTONIA SALES**
MDB